



Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Dourados

2ª Vara Criminal

Autos:

Ré: xx

Vistos...

Passo a reavaliar a situação prisional da ré **xx**, nos termos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de colaborar com a campanha nacional de saúde pública de combater ao Coronavírus – COVID-19.

A defesa ficou-se inerte (f.).

Parecer ministerial pela manutenção da segregação cautelar da ré, por não se enquadrar em grupo de risco; inexistir informações para demonstrar que o estabelecimento prisional não dispõe de equipe médica; ou que disponha de instalações que favoreçam a propagação do novo Coronavírus (f.).

É o relatório. Passo a decidir.

Pois bem, por ora, permanecem inalterados os fundamentos para manutenção da segregação cautelar da ré, pois, a despeito de não praticar crimes com violência direta, em tese, atraiu os adolescentes, aproveitou-se da vulnerabilidade para induzi-los à prostituição, a fim de obter vantagem econômica, oferecendo-lhes, ainda, substâncias entorpecentes para consumo.

Desse modo, tratam-se de crimes de exploração sexual, que causaram clamor público, o que reforça a necessidade de mantê-la reclusa, a fim de garantir a ordem social, considerando que a polícia encontra-se trabalhando em regime reduzido, diante da atual pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), o que limita o poder de fiscalização.

Some-se a isso, a segregação cautelar assegurará também a instrução processual, principalmente porque a ação penal está em seu nascedouro e várias pessoas (vítimas e testemunhas) ainda serão ouvidas. Assim, cabem às autoridades tomar as cautelas necessárias para garantir a isenta produção de provas.

Destaco que, a despeito dos esforços das autoridades públicas, a fim de evitar o contágio entre os servidores e detentos dos estabelecimentos penais do estado, **in casu**, prevalece o corolário **pro societate**.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
2ª Vara Criminal

Diante do exposto, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva da ré **xx**.

Destarte, em razão da anormalidade dos trabalhos forenses (Portaria 1.726 do Conselho Superior da Magistratura), reagendo a audiência (f.) para o **dia, às hmin.**

Renovem-se os atos.

Intimem-se.

Dourados - MS, 31 de março de 2020.

assinatura digital

Marcus Vinícius de Oliveira Elias
Juiz de direito